

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2013/2010
DE 14 DE JULHO DE 2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1684/2003, DE 22.10.2003,
DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI, Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 12, da Lei Municipal n.º 1684/2003, de 22.10.2003
- que instituiu a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de São José do Ouro, passando a vigor com a
seguinte redação, inserindo o item 19, ao seu inciso I:

“Art. 12 – A área urbana da sede do Município de São José do Ouro, fica
dividida em zonas distintas, tendo seus efeitos abrangidos pela seguinte listagem de usos permitidos –
correspondente a cada zona, discriminadas nos seguintes incisos:

I - Na Zona Comercial 1 – ZC1, serão admitidos os seguintes usos:

1....

2...

3...

4...

5...

6...

7...

8...

9...

10...

11...

12...

13...

14...

15.,.

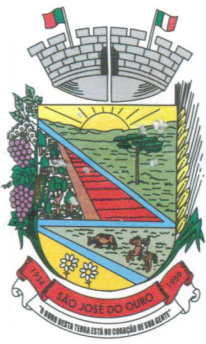
16...

17...

18...

19 – Comercial e residencial.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º. A Zona Comercial 1 – ZC1, corresponde à área urbana determinada no anexo I, da presente Lei.

§ 2º. O índice de aproveitamento (IA) e a taxa de ocupação (TO) do lote serão respectivamente:

a) para uso residencial “2” e até 75% (setenta e cinco) por cento de aproveitamento;

b) Para os demais usos “3,6” e até 90% (noventa) por cento de aproveitamento.

§ 3º Para o caso de uso múltiplo o (IA) e a (TO) consideradas será da letra “b”, do § 2º, deste artigo.

Art. 2º- As demais delimitações das zonas urbanas do Município, serão estabelecidas mediante audiências públicas, convocadas no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas disposições contraditórias.

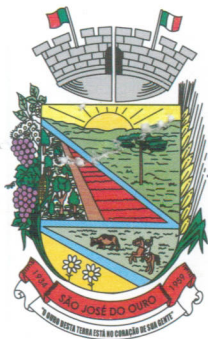
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 14 DE JULHO DE 2010


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 14 DE JULHO DE 2010


Antonio Angelo de Lima
Sec. da Administração





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I – A Zona Central 1 – ZC1, é assim delimitada:

Partindo da Rua João Bombarda, inclusive, entre as Avenidas Marechal Floriano e Luiz Vanz, em sentido leste, pela Avenida Marechal Floriano até a Rua Pedro Luiz Grassi e desta com a Rua Maximiliano Centenaro;

Da Rua Maximiliano Centenaro, partindo da Rua Pedro Luiz Grassi, até a Rua 10 de Setembro. Desta, ao sul, até a Avenida José Gelain com a Avenida Marechal Floriano;

Da Avenida José Gelain, ao nordeste, até a Avenida Santo Gelain < RS 343 > e desta ao sudeste, até o encontro com a Avenida Antonio Finco;

Da Avenida Antonio Finco – a oeste – até a Avenida Laurindo Centenaro;

Da Avenida Laurindo Centenaro, ao sul, até a Avenida Lia Andreani Letti e desta, em sentido oeste, até a Rua João Lunardi, com a Praça Antonio Bós Filho;

A partir da Praça Antonio Bós filho, pela Avenida Luiz Vanz, até a Rua João Bombarda.

Toda a extensão da Rua João Lunardi e da Avenida Laurindo Centenaro, da mesma forma se inclui a Avenida José Gelain.

II - Todos os imóveis que confrontam com as Ruas e Avenidas compreendidas pela ZC1, fazem parte dela.

III – Faz parte deste anexo, o mapa Planimétrico da Zona Urbana do Município.